**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Jóia**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Pregão Presencial nº 19/2021**

**Tipo Menor Preço por Item.**

**Objeto: Edital de Pregão para Registro de Preços para Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Colarinhos para Manutenção dos Veículos da Frota Municipal.**

Considerando o recebimento de impugnação ao edital de Pregão Presencial n° 19/2021;

Considerando que a impugnação foi apresentada dentro do prazo;

Passe-se a analisar e responder os pedidos:

Dos pedidos:

A impugnante solicita que seja excluída a exigência de Certificado e/ou Prova de Licença Ambiental do Fabricante e/ou da empresa licitante, exigido no item 7.3.4 do Edital. Para isso alega que essa exigência restringe o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional, salientando que o fabricante de pneus importados não tem como conseguir tal licença, pois ela é concedida apenas para empresas situadas no Brasil, e que o importador não tem como conseguir essa licença, pois não possui atividade compatível às descritas no Anexo I da Resolução CONAMA 237/1997.

Da resposta:

Em análise ao pedido apresentado e considerando o parecer jurídico n° 66/2021, verifica-se que a licença de operação pode ser tanto do fabricante, quanto da licitante (importadora dos produtos), ou seja, não obrigatoriedade de licença exclusiva para o fabricante. Além disso, “não se fixou qual o órgão competente para a emissão dessa licença, justamente pelo fato de que a referida competência deve ser observada conforme o Estado ou Município de origem da licitante”.

No caso específico de importador basta apresentar a licença de operação relativo ao seu ramo de atividade, ou seja, licença de operação para comercialização de pneus, e não de fabricação. Salientando que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul já se manifestou favorável, conforme exposto no Parecer Jurídico em anexo.

Diante do exposto e visando preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento nacional sustentável não será acatada a impugnação, mantendo-se todas as condições de qualificação técnica previstas no Edital.

Jóia - RS, 30 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ADRIANO MARANGON DE LIMA

Prefeito Municipal

Este esclarecimento se encontra examinado e

Aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RUDINEI DE VARGAS

Assessor Jurídico - OAB/RS 102.037